

outros, sendo definida pelos segmentos: A-B, com uma extensão em linha reta de 201,48m (duzentos e quarenta e oito centímetros), com azimute de 150°55'05"; B-C, com uma extensão em linha reta de 175,64m (cento e setenta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros), com azimute de 94°53'57"; C-D, com uma extensão em linha reta de 213,19m (duzentos e treze metros e dezenove centímetros), com azimute de 39°17'22"; D-E, com uma extensão em linha reta de 188,68m (cento e oitenta e oito metros e sessenta e oito centímetros), com azimute de 57°59'41"; E-F, com uma extensão em linha reta de 93,66m (noventa e três metros e sessenta e seis centímetros), com azimute de 81°33'13"; F-G, com uma extensão em linha reta de 144,79m (cento e quarenta e quatro metros e setenta e nove centímetros), com azimute de 120°00'49"; G-H, com uma extensão em linha reta de 250,62m (duzentos e cinquenta metros e sessenta e dois centímetros), com azimute de 217°32'43"; H-I, com uma extensão em linha reta de 246,02m (duzentos e quarenta e seis metros e dois centímetros), com azimute de 225°26'27"; I-J, com uma extensão em linha reta de 279,02m (duzentos e setenta e nove metros e dois centímetros), com azimute de 216°15'14"; J-K, com uma extensão em linha reta de 366,84m (trezentos e sessenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros), com azimute de 193°48'51"; K-L, com uma extensão em linha reta de 37,62m (trinta e sete metros e sessenta e dois centímetros), com azimute de 334°39'51"; L-M, com uma extensão em linha reta de 156,25m (cento e cinquenta e seis metros e vinte e cinco centímetros), com azimute de 334°50'38"; M-N, com uma extensão em linha reta de 111,46m (cento e onze metros e quarenta e seis centímetros), com azimute de 335°41'46"; N-O, com uma extensão em linha reta de 224,81m (duzentos e vinte e quatro metros e sessenta e seis centímetros), com azimute de 346°40'21"; O-A, com uma extensão em linha reta de 442,44m (quatrocentos e quarenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros), com azimute de 356°44'19";

PLANTA DERSA Nº 15.000.000-D03/507

Município de São Paulo

XXVI - ÁREA 26 - Área denominada na planta como "Área 1", com 277.505,60m² e que consta pertencer a Miguel Badra, Eugênio Martins e outros, sendo definida pelos segmentos: A-B, com uma extensão em linha reta de 300,86m (trezentos metros e oitenta e seis centímetros), com azimute de 24°25'12"; B-C, com uma extensão em linha reta de 217,13m (duzentos e dezessete metros e treze centímetros), com azimute de 27°42'45"; C-D, com uma extensão em linha reta de 118,22m (cento e dezoito metros e vinte e dois centímetros), com azimute de 346°26'12"; D-E, com uma extensão em linha reta de 121,66m (cento e vinte e um metros e sessenta e seis centímetros), com azimute de 9°27'44"; E-F, com uma extensão em linha reta de 256,12m (duzentos e cinquenta e seis metros e doze centímetros), com azimute de 51°20'25"; F-G, com uma extensão em linha reta de 186,97m (cento e oitenta e seis metros e noventa e sete centímetros), com azimute de 149°46'07"; G-H, com uma extensão em linha reta de 433,78m (quatrocentos e trinta e três metros e setenta e oito centímetros), com azimute de 60°03'11"; H-I, com uma extensão em linha reta de 167,57m (cento e sessenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros), com azimute de 162°45'31"; I-J, com uma extensão em linha reta de 484,37m (quatrocentos e oitenta e quatro metros e trinta e sete centímetros), com azimute de 238°59'21"; J-K, com uma extensão em linha reta de 167,76m (cento e sessenta e sete metros e setenta e seis centímetros), com azimute de 226°52'41"; K-L, com uma extensão em linha reta de 186,03m (cento e oitenta e seis metros e três centímetros), com azimute de 213°42'44"; L-M, com uma extensão em linha reta de 172,35m (cento e setenta e dois metros e trinta e cinco centímetros), com azimute de 322°08'26";

XXVII - ÁREA 27 - Área denominada na planta como "Área 2", com 48.587,14m² e que consta pertencer a Cia. Melhoramentos de São Paulo e outros, sendo definida pelos segmentos: A-B, com uma extensão em linha reta de 179,61m (cento e setenta e nove metros e sessenta e um centímetros), com azimute de 83°39'35"; B-C, com uma extensão em linha reta de 292,38m (duzentos e noventa e dois metros e trinta e oito centímetros), com azimute de 187°34'06"; C-D, com uma extensão em linha reta de 161,25m (cento e sessenta e um metros e vinte e cinco centímetros), com azimute de 277°07'30"; D-E, com uma extensão em linha reta de 165,30m (cento e sessenta e cinco metros e trinta centímetros), com azimute de 356°31'54"; E-A, com uma extensão em linha reta de 90,14m (noventa metros e catorze centímetros), com azimute de 19°26'24";

XXVIII - ÁREA 28 - Área denominada na planta como "Área 3", com 19.000,00m² e que consta pertencer a Pedreira Riama S/A., Fiorelli Peccicco e outros, sendo definida pelos segmentos: A-B, com uma extensão em linha reta de 190,00m (cento e noventa metros), com azimute de 52°08'26"; B-C, com uma extensão em linha reta de 100,00m (cem metros), com azimute de 142°08'26"; C-D, com uma extensão em linha reta de 190,00m (cento e noventa metros), com azimute de 232°08'26"; D-A, com uma extensão em linha reta de 100,00m (cem metros), com azimute de 322°08'26";

XXIX - ÁREA 29 - Área denominada na planta como "Área 4", com 317.821,81m² e que consta pertencer a Construcap S/A., Pedreira Riama S/A., Fiorelli Peccicco, Territorial São Paulo Ltda. e outros, sendo definida pelos segmentos: A-B, com uma extensão em linha reta de 293,10m (duzentos e noventa e três metros e dez centímetros), com

azimute de 59°01'10"; B-C, com uma extensão em linha reta de 301,20m (trezentos e um metros e vinte centímetros), com azimute de 62°49'37"; C-D, com uma extensão em linha reta de 211,07m (duzentos e onze metros e sete centímetros), com azimute de 75°09'59"; D-E, com uma extensão em linha reta de 263,00m (duzentos e sessenta e três metros), com azimute de 89°58'19"; E-F, com uma extensão em linha reta de 176,67m (cento e setenta e seis metros e sessenta e sete centímetros), com azimute de 72°44'34"; F-G, com uma extensão em linha reta de 167,71m (cento e sessenta e sete metros e setenta e um centímetros), com azimute de 26°33'54"; G-H, com uma extensão em linha reta de 143,88m (cento e quarenta e três metros e oitenta e oito centímetros), com azimute de 5°42'38"; H-I, com uma extensão em linha reta de 141,14m (cento e quarenta e um metros e catorze centímetros), com azimute de 171°51'06"; I-J, com uma extensão em linha reta de 124,22m (cento e vinte e quatro metros e vinte e dois centímetros), com azimute de 198°33'28"; J-K, com uma extensão em linha reta de 124,65m (cento e vinte e quatro metros e sessenta e cinco centímetros), com azimute de 123°45'59"; K-L, com uma extensão em linha reta de 186,79m (cento e oitenta e seis metros e setenta e nove centímetros), com azimute de 195°02'53"; L-M, com uma extensão em linha reta de 111,21m (cento e onze metros e vinte e um centímetros), com azimute de 129°26'01"; M-N, com uma extensão em linha reta de 551,81m (quinhentos e cinquenta e um metros e oitenta e um centímetros), com azimute de 146°32'44"; N-O, com uma extensão em linha reta de 126,19m (cento e vinte e seis metros e dezenove centímetros), com azimute de 303°41'24"; O-P, com uma extensão em linha reta de 321,80m (trezentos e vinte e um metros e oitenta centímetros), com azimute de 327°15'53"; P-Q, com uma extensão em linha reta de 475,76m (quatrocentos e setenta e cinco metros e setenta e seis centímetros), com azimute de 292°11'11"; Q-R, com uma extensão em linha reta de 392,03m (trezentos e noventa e dois metros e três centímetros), com azimute de 262°32'41"; R-S, com uma extensão em linha reta de 234,46m (duzentos e trinta e quatro metros e quarenta e seis centímetros), com azimute de 239°21'48"; S-T, com uma extensão em linha reta de 333,24m (trezentos e trinta e três metros e vinte e quatro centímetros), com azimute de 242°16'53"; T-A, com uma extensão em linha reta de 168,08m (cento e sessenta e oito metros e oito centímetros), com azimute de 337°14'56";

XXX - ÁREA 30 - Área denominada na planta como "Área 5", com 198.841,42m² e que consta pertencer a Domingos Dell'Antonia Tosold e Cia. Ltda., Pedreira Panorama S/A., Pedreira Embú S/A., Fiorelli Peccicco e outros, sendo definida pelos segmentos: A-B, com uma extensão em linha reta de 257,21m (duzentos e cinquenta e sete metros e vinte e um centímetros), com azimute de 148°16'43"; B-C, com uma extensão em linha reta de 130,00m (cento e trinta metros), com azimute de 90°00'00"; C-D, com uma extensão em linha reta de 238,27m (duzentos e trinta e oito metros e vinte e sete centímetros), com azimute de 139°38'08"; D-E, com uma extensão em linha reta de 230,92m (duzentos e trinta metros e noventa e dois centímetros), com azimute de 92°34'53"; E-F, com uma extensão em linha reta de 160,16m (cento e sessenta metros e dezesseis centímetros), com azimute de 180°00'00"; F-G, com uma extensão em linha reta de 190,82m (cento e noventa metros e oitenta e dois centímetros), com azimute de 272°34'53"; G-H, com uma extensão em linha reta de 314,92m (trezentos e catorze metros e noventa e dois centímetros), com azimute de 213°26'24"; H-I, com uma extensão em linha reta de 252,32m (duzentos e cinquenta e dois metros e trinta e dois centímetros), com azimute de 328°10'00"; I-J, com uma extensão em linha reta de 139,73m (cento e trinta e nove metros e setenta e três centímetros), com azimute de 316°35'54"; J-K, com uma extensão em linha reta de 86,64m (oitenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros), com azimute de 23°15'53"; K-L, com uma extensão em linha reta de 104,43m (cento e quatro metros e quarenta e três centímetros), com azimute de 2°23'15"; L-M, com uma extensão em linha reta de 115,53m (cento e quinze metros e cinquenta e três centímetros), com azimute de 303°04'56"; M-N, com uma extensão em linha reta de 150,30m (cento e cinquenta metros e trinta centímetros), com azimute de 14°33'36"; N-A, com uma extensão em linha reta de 122,32m (cento e vinte e dois metros e trinta e dois centímetros), com azimute de 342°37'09".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da expropriante.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogando o Decreto nº 39.295 de 27 de setembro de 1994.

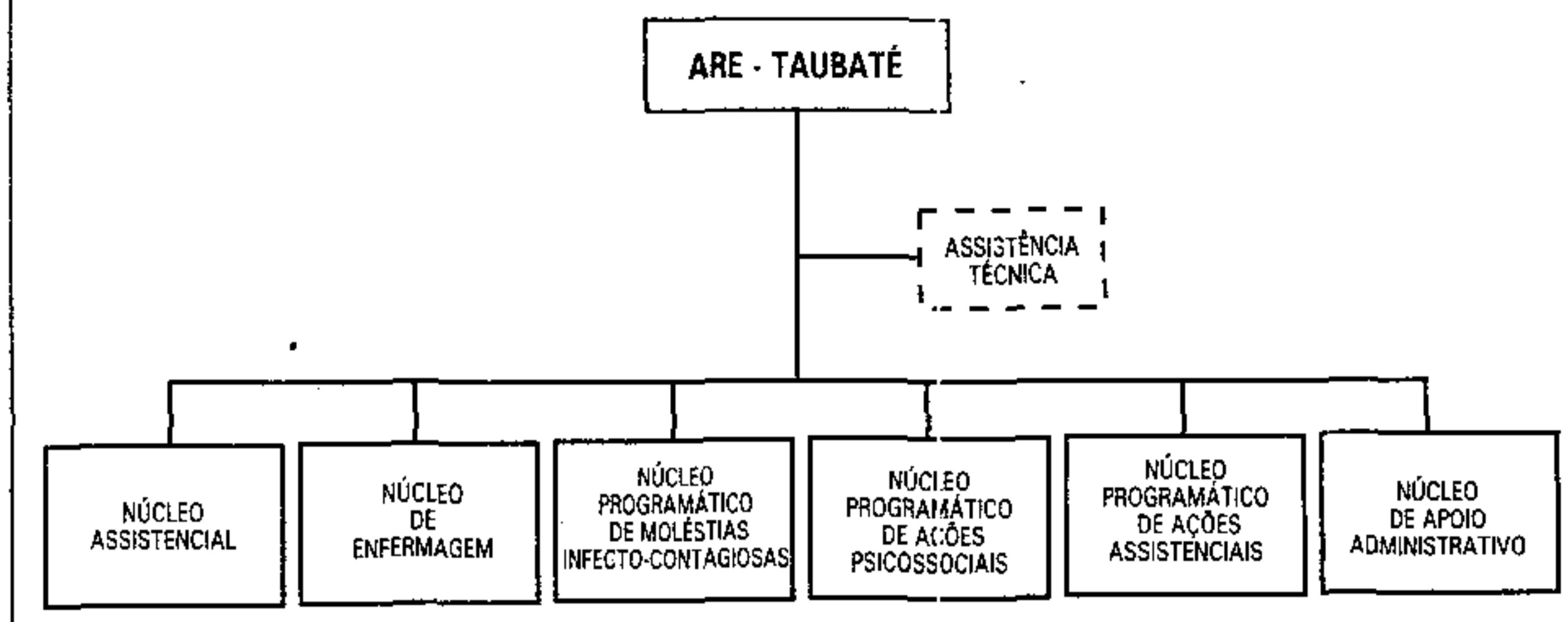
Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1998
GERALDO ALCCKMIN FILHO
 Fernando Leça
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de agosto de 1998.

DECRETO Nº 43.379, DE 13 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre a reorganização do Centro de Saúde I de Taubaté "Dr. Renée Rachou" e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 14-8-98
 Inclui-se Organograma:

CENTRO DE SAÚDE I DE TAUBATÉ "DR. RENÉE RACHOU"



ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 17-8-98

Designando, com fundamento no art. 6º do Dec. 43.283-98, os adiante relacionados para integrarem, como membros e para um mandato de 2 anos, o Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo - FUNDO, na qualidade de representantes:
 da Secretaria de Economia e Planejamento:
 Carlos Alfredo de Souza Queiroz;
 da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.: Claudiner Marconato;
 do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo: Antonio Carlos P. Amargo;
 do SIMPLI - Sindicato da Micro e Pequena Indústria de São Paulo: Antonio Gonçalves de Oliveira.

Nomeando, com fundamento no art. 63, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo (Quinto Constitucional - Classe Ministério Público) Paulo Celso Ayrosa Monteiro de Andrade para o cargo de Juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil, em vaga decorrente da promoção do Desembargador Antonio Carlos Marcato.

Despacho de Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador, de 17-8-98
 No processo SC-1279-98, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução destes autos, da exposição de motivos do Secretário da Cultura e do parecer 820-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da mencionada Secretaria de Estado, e o Centro de Expansão Cultural de Santos, objetivando a transferência de recursos financeiros para a cobertura parcial de despesas com o festival artístico comemorativo do Jubileu de Ouro da entidade, nos termos propostos, condicionada a presente autorização ... comprovação, pela Secretaria da Cultura, da indispensável reserva orçamentária e observadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ... espécie.

CASA CIVIL

Secretário: FERNANDO LEÇA
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despachos do Procurador do Estado Assessor Chefe, de 13-8-98
 No Processo 32/98-ATL/CC, à vista das informações, e nos termos do pronunciamento de fls. 119, aprovo o demonstrativo de fls. 117, com vistas ao reajuste do preço do contrato a partir de 21.7.98, ficando, em decorrência, autorizada a respectiva despesa.

No Processo 33/98-ATL/CC, à vista das informações, e nos termos do pronunciamento de fls. 112, aprovo o demonstrativo de fls. 110, com vistas ao reajuste do preço do contrato a partir de 21.7.98, ficando, em decorrência, autorizada a respectiva despesa.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

CASA MILITAR

Despacho do Secretário-Chefe, de 17-8-98
 Processo GG 468-98. Homologo a decisão da Comissão Julgadora e Adjudico o objeto da presente licitação, referente ao Convite CMil 25-98, conforme segue abaixo:
 a) o item 1, à empresa D.A.F. Informática Ltda, no valor de R\$ 12.000,00.

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 17-8-98

Acolhendo a justificativa das Autoridades competentes, responsáveis pela unidade de Despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.

U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
 U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira

U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

PD	VENCIMENTO	VALOR
1	98PD00601	17-8-98
	VALOR	67.834,98
		67.834,98

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 17-8-98

Autorizando, aos Municípios abaixo, a mudança no prazo de vigência do Convênio, passando o mesmo a ser o seguinte:

Processo CMil-91-630-97 - Município de Coronel Macedo - Vencimento dia 10-10-98;
 Processo CMil-78-630-97 - Município de Palmares Paulista - Vencimento dia 20-8-98.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despachos do Chefe de Gabinete, de 31-7-98

Processo Fussesp 419/97 - À vista dos elementos que instruem os presentes autos e nos termos do Relatório de Sindicância, aplico a pena de advertência ao motorista José Ferreira de Campos, RG 3.183.927, por infringência à letra "h", do art.482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo Fussesp 252/97 - À vista dos elementos que instruem os presentes autos e nos termos do Relatório de Sindicância, aplico a pena de advertência ao motorista Lairton Rodrigues de Oliveira, RG 3.301.689, por infringência à letra "h" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo Fussesp 392/97 - À vista dos elementos que instruem os presentes autos e nos termos do Relatório de Sindicância, aplico a pena de advertência ao motorista Levy Mendonça Laranjeira, RG.7.980.380, por infringência à letra "h" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
 Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Secretário, de 14-8-98

Ratificando a declaração de inexigibilidade de licitação de que trata este processo, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94. Processo SEP - 0542/98.

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Portaria 1 do Coordenador, de 17-8-98

INSTRUÇÃO GPDO 15/98
 Altera a Instrução GPDO 12/98, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista o Decreto 43.380, de 13 de agosto de 1998, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada na Unidade Orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários: a denominação da seguinte Unidade de Despesa, com a codificação adequada ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM/SP.

ÓRGÃO	U.O.	(U.G.O.)	U.D.(U.GE)	DENOMINAÇÃO
38000	38002	380011	380164	Penitenciária II de Pirajuí
Para:				
38000	38002	380011	380164	Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira", de Pirajuí

Artigo 2º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO PREFEITO FÁRIA LIMA - CEPAM

Extrato de Termo de Doação 1

Procedimento FPFL 0178/97. Doadora: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Donatário: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP. Termo de Doação 01/98, de equipamento de PAIX.